



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 10.717, DE 16 DE JANEIRO DE 1996.
(atualizada até a Lei n.º 15.146, de 5 de abril de 2018)

Altera dispositivos das Leis nºs 10.138, de 08 de abril de 1994, 10.395, de 01 de junho de 1995, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências.

Art. 1º - O valor da FG-V do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a letra “b” do Anexo II da Lei nº 10.395, de 01 de junho de 1995, fica fixado em R\$ 281,99, a partir de 1º de dezembro de 1995, aplicando-se-lhe os índices previstos nos incisos III, IV e V do artigo 13 da referida lei.

Parágrafo único - A letra “b” do Anexo VI da Lei nº 10.395, de 01 de junho de 1995, que trata dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI
“b”

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DA
FAZENDA

Legislação referida no inciso II do Artigo 1º da Lei nº 9.481, de 24 de dezembro de 1991, e alterações

CARGOS CRIADOS

PADRÃO FG/CC	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FG-VII/CC-IV	DIRETOR GERAL	1
FG-VI/CC-IV	CHEFE DE GABINETE	1
FG-VI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4
FG-VI/CC-IV	DIRETOR TÉCNICO	2
FG-II	SUPERVISOR DE POSTO FISCAL E/OU TURMA VOLANTE	7
FG-V/CC-III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	10
FG-IV	CHEFE DE SEÇÃO	22
FG-VI/CC-IV	COORDENADOR DE ASSESSORIA	3
FG-IV/CC-III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	12
FG-VI	CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO	1
FG-III/CC-II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12
	TOTAL	75

Art. 2º - O Anexo Único referido no artigo 3º da Lei nº 10.138, de 08 de abril de 1994, que estabelece os percentuais de representação atribuíveis aos diversos cargos comissionados do Poder Executivo e de suas autarquias, passa a vigorar conforme dispõe o Anexo IV desta Lei. (Vide Leis n.ºs [13.415/10](#) e [13.826/11](#), [14.191/12](#)) (Vide § 1º do art. 21 da Lei n.º [15.144/18](#))

~~§ 1º - Os cargos comissionados referidos na letra “a” do inciso II do Anexo IV desta Lei, exceto a função de Delegado de Educação, poderão ser providos em regime especial, segundo o que dispõe o artigo 3º, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.786, de 7 de julho de 1969, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo, na redação dada pelo artigo 3º desta Lei.~~

§ 1º - Poderão ser providos em regime especial, segundo o que dispõe o art. 3.º, e seu § 1.º da Lei n.º 5.786, de 7 de julho de 1969, sem prejuízo do disposto no § 3.º do mesmo artigo, na redação dada pelo art. 3.º desta Lei, os cargos comissionados referidos na letra “a” do inciso II do Anexo IV desta Lei, bem como os seguintes cargos em comissão ou funções gratificadas: (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

I - Coordenador; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

II - Delegado Regional de Saúde; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

III - Chefe de Divisão; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

IV - Chefe de Hospital; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

V - Coordenador de Programas; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

VI - Coordenador de Projetos; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

VII - Delegado Regional; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

VIII - Gestor de Fundos; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

IX - Chefe da Casa de Cultura Mário Quintana; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

X - Chefe de Instituição Cultural; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

XI - Coordenador Regional; (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

XII - Coordenador Regional de Educação. (Redação dada pela Lei n.º [13.671/11](#))

~~XIII - Coordenador Regional de Participação Popular. (Incluído pela Lei n.º [13.713/11](#))~~
(REVOGADO pela Lei n.º [13.809/11](#))

XIII - Coordenador Regional de Participação Popular. (Incluído pela Lei n.º [13.810/11](#))

XIV - Gerente Operacional. (Incluído pela Lei n.º [13.886/11](#))

XV - Coordenador da Assessoria Jurídica; (Incluído pela Lei n.º [14.183/12](#))

XVI - Coordenador da Assessoria de Comunicação Social; (Incluído pela Lei n.º [14.183/12](#))

XVII - Coordenador de Produção e Eventos. (Incluído pela Lei n.º [14.183/12](#))

XVIII - Assessor de Comunicação Social. (Incluído pela Lei n.º [14.507/14](#))

§ 2º - A designação na forma do disposto no parágrafo anterior exclui a percepção das vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 7.894, de 13 de janeiro de 1984, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 8.957, de 28 de dezembro de 1989, acrescentado pelo artigo 1º da Lei nº 9.210, de 23 de janeiro de 1991.

§ 3º - VETADO

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 5.786, de 07 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Poderão ser providos no regime especial previsto neste artigo os cargos em comissão ou funções gratificadas lotados no Gabinete do Governador, bem como até 3 (três) cargos ou funções, em cada Secretaria de Estado.”

Art. 4º - Ficam extintos, nos respectivos quadros, 104 (cento e quatro) cargos em comissão e/ou funções gratificadas especificados nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a denominação, nos respectivos quadros, de 438 (quatrocentos e trinta e oito) cargos em comissão e/ou funções gratificadas relacionados nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados, nos respectivos quadros, 93 (noventa e três) cargos em comissão e/ou funções gratificadas constantes nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Anexo III desta Lei. (Vide art. 1º da Lei n.º [13.882/11](#))

~~Art. 7º - Fica criado o Quadro Extraordinário de Cargos em Comissão, em extinção, contendo 22 (vinte e dois) padrões remuneratórios, conforme especificação constante no Anexo VII desta Lei, para provimento único, cujas vagas se extinguirão à medida que vagarem ou no prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses a contar de seu provimento.~~

Art. 7º - Fica criado o Quadro Extraordinário de Cargos em Comissão, em extinção, contendo 22 (vinte e dois) padrões remuneratórios, conforme especificação constante no Anexo V desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º [10.985/97](#)) (Vide Leis n.ºs [13.389/10](#), [13.444/10](#) e [14.512/14](#))

~~Parágrafo único - O Quadro Extraordinário de Cargos em Comissão terá lotação inicial nas Secretarias das Obras Públicas, Saneamento e Habitação - SOPSH, do Turismo - SETUR e do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI, na prorrogação estabelecida por Decreto, a ser editado em até quinze dias, a contar da data de publicação desta Lei.~~

~~§ 1º - O Quadro Extraordinário de Cargos em Comissão terá provimento único e lotação inicial nas Secretarias das Obras Públicas, Saneamento e Habitação - SOPSH, do Turismo - SETUR e do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI, mediante proporção estabelecida em decreto, a ser editado em até quinze dias, a contar da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º [10.985/97](#))~~

§ 1º - O Quadro Extraordinário de Cargos em Comissão, terá lotação inicial na Secretaria Especial da Habitação - SEHAB, do Turismo - SETUR e do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI, na proporção estabelecida em decreto, a ser editado em até 15 dias, a contar da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º [11.324/99](#))

~~§ 2º - Os cargos do quadro a que se refere este artigo extinguir-se-ão a medida que vagarem ou no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar de seu provimento. (Redação dada pela Lei n.º [10.985/97](#)) (Vide Leis n.ºs [11.322/99](#), [11.435/00](#), [11.566/00](#), [12.046/03](#) e [12.403/05](#))~~

§ 2º - Os cargos do Quadro a que se refere este artigo extinguir-se-ão a medida que vagarem. (Redação dada pela Lei n.º [12.866/07](#))

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se o artigo 27 da Lei nº 10.395, de 01 de junho de 1995, o artigo 6º da Lei nº 10.420, de 04 de julho de 1995, e disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de janeiro de 1996.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – FOSPA

“a”

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	AUXILIAR DE LIMPEZA DA ORQUESTRA	1
TOTAL DE CC/FG EXTINTOS		1

“b”

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas
Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
12	DIRETOR GERAL	1
10	CHEFE DE DIVISÃO	1
10	CHEFE DE ESCRITÓRIO DE TERRAS PÚBLICAS	8
10	GESTOR DE FUNDOS	4
9	DIRETOR DE INSTITUIÇÃO CULTURAL	17
9	SUBDIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	1
8	CHEFE DE SEÇÃO	12
7	CHEFE DE CRECHE	1
7	CHEFE DE CASA ALBERGUE FEMININO	1
6	OFICIAL DE GABINETE II	2
3	ASSISTENTE	11
TOTAL DE CARGOS CC/FG EXTINTOS		59

“c”

Departamento Aeroviário do Estado

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
10	COORDENADOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO	1
TOTAL DE CC/FG EXTINTOS		1

“d”

Defensoria Pública

Lei nº 10.306, de 05 de dezembro de 1994

PADRÃO CC/FG-DP	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
11	SECRETÁRIO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	1
10	COORDENADOR DE NÚCLEO	3
9	ASSESSOR ESPECIAL	2
TOTAL DE CC/FG-DP EXTINTOS		6

“e”

Procuradoria-Geral do Estado

Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações

PADRÃO CC/FG-PGE	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
11	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	1
10	COORDENADOR	7
8	DIRIGENTE DE EQUIPE	5
8	ASSISTENTE ESPECIAL	3
6	DIRIGENTE DE NÚCLEO	2
5	ASSISTENTE DE COORDENADOR	8
1	CHEFE DE PORTARIA	1
TOTAL DE CC/FG EXTINTOS		27

“f”

Brigada Militar

Letra “c” do Anexo VI, da Lei nº 10.395, de 01 de junho de 1995

PADRÃO FG	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
4	OFICIAL SUBALTERNO II	10
TOTAL DE FG EXTINTAS		10

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS COM ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

“a”

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
11	SUPERINTENDENTE	CHEFE DE GABINETE	1
10	CORREGEDOR-ADJUNTO PENITENCIÁRIO	CORREGEDOR ESPECIAL PENITENCIÁRIO	2

10	CHEFE DE DIVISÃO DA CASA DE CULTURA MÁRIO QUINTANA	CHEFE DA CASA DE CULTURA MÁRIO QUINTANA	1
10	CHEFE DE HEMOCENTRO	ASSISTENTE SUPERIOR	1
10	CHEFE DE DIVISÃO	ASSISTENTE SUPERIOR	7
10	COORDENADOR DE UNIDADE	COORDENADOR	1
10	GESTOR DE FUNDOS	ASSISTENTE SUPERIOR	3
10	DELEGADO REGIONAL	COORDENADOR DE PROGRAMAS	24
8	CHEFE DE UNIDADE SANITÁRIA	ASSISTENTE ESPECIAL I	175
8	CHEFE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ESPECIAL I	2
8	CHEFE DE SEÇÃO	ASSISTENTE ESPECIAL I	44
8	ASSISTENTE ESPECIAL	ASSISTENTE ESPECIAL I	1
8 (Vide Lei n.º 12.094/04)	CHEFE DE SETOR	ASSISTENTE III	14
TOTAL DE CC/FG COM DENOMINAÇÃO ALTERADA			276

“b”

Defensoria Pública

Lei nº 10.306, de 05 de dezembro de 1994

PADRÃO CC/FG-DP	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
10	ASSISTENTE TÉCNICO SUPERIOR	CHEFE DE DIVISÃO	3
9	ASSESSOR ESPECIAL	ASSISTENTE ESPECIAL II	3
8	CHEFE DE SERVIÇO REGIONAL	CHEFE DE SEÇÃO	5
8	CHEFE DE SERVIÇO	CHEFE DE SEÇÃO	7
8	CHEFE DE SERVIÇO	CHEFE DE SEÇÃO REGIONAL	11
8	ASSISTENTE ESPECIAL	ASSISTENTE ESPECIAL I	1
6	OFICIAL DE GABINETE	ASSISTENTE III	1
6	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE III	5

6	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SETOR	4
5	ASSISTENTE DE COORDENADOR	ASSISTENTE II	1
TOTAL DE CC/FG-DP COM DENOMINAÇÃO ALTERADA			41

“e”

(REVOGADO pela Lei n.º 10.999/97)

Institutos de Criminalística, Médico-Legal e de Identificação

Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
10	DIRETOR DE DIVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	6
8	CHEFE DE SERVIÇO	CHEFE DE SEÇÃO	12
8	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SETOR	24
TOTAL DE CC/FG COM DENOMINAÇÃO ALTERADA			42

“d”

Conselho Estadual de Educação

Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
10	COORDENADOR	CHEFE DE DIVISÃO	1
10	ASSISTENTE SUPERIOR	CHEFE DE DIVISÃO	1
9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ESPECIAL II	2
8	COORDENADOR REGIONAL	ASSISTENTE ESPECIAL I	1
8	ASSISTENTE ESPECIAL	ASSISTENTE ESPECIAL I	14
8	DIRIGENTE DE EQUIPE	ASSISTENTE ESPECIAL I	1
6	DIRIGENTE DE NÚCLEO	ASSISTENTE III	1
6	AUXILIAR DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL III	ASSISTENTE III	1
6	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE III	8
5	ASSISTENTE DE COORDENADOR	ASSISTENTE II	4
TOTAL DE CC/FG COM DENOMINAÇÃO ALTERADA			34

“e”

Secretaria da Fazenda

Legislação referida no inciso II do artigo 1º da Lei nº 9.481, de 24 de dezembro de 1991, e alterações

PADRÃO FG	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
IV	CHEFE DE SEÇÃO	COORDENADOR DE SECCIONAL	16
IV	CHEFE DE SEÇÃO	COORDENADOR DE AUDITORIA SETORIAL	8
TOTAL DE FG COM DENOMINAÇÃO ALTERADA			24

“p”

Procuradoria-Geral do Estado

Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações

PADRÃO CC/FG-PGE	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
9	ASSESSOR JURÍDICO	ASSISTENTE ESPECIAL II	1
8	ASSISTENTE ESPECIAL	ASSISTENTE ESPECIAL I	2
8	DIRIGENTE DE EQUIPE	CHEFE DE SEÇÃO	10
6	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CHEFE DE SETOR	2
6	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE III	6
TOTAL DE CC/FG-PGE COM DENOMINAÇÃO ALTERADA			21

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS

“a”

(Vide art. 1.º da Lei n.º [13.882/11](#))

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – FOSPA

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
10	COORDENADOR DE TEATRO	1
10	ASSISTENTE SUPERIOR	4
TOTAL DE CC/FG CRIADOS		5

“b”

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
10	COORDENADOR	2
8	CHEFE DA CASA ALBERGUE FEMININO	1

8	CHEFE DE CRECHE	1
6	RÁDIO OPERADOR	2
6	CHEFE DE SETOR	21
6	ASSISTENTE III	11
TOTAL DE CC/FG CRIADOS		38

“c”

Defensoria Pública

Lei nº 10.306, de 05 de dezembro de 1994

PADRÃO CC/FG-DP	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
11	DIRETOR DE NÚCLEO	3
10	CHEFE DE DIVISÃO	2
9	SECRETÁRIO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	1
6	ASSISTENTE III	1
3	ASSISTENTE	2
TOTAL DE CC/FG-DP CRIADOS		9

“d”

Procuradoria-Geral do Estado

Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações

PADRÃO CC/FG-PGE	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
12	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO (Vide Lei n.º 11.766/02 , que extingue 01 cargo)	1
11	COORDENADOR DE PROCURADORIA (Vide Lei n.º 11.766/02 , que extingue 09 cargos)	9
11	COORDENADOR DE ASSESSORIA	3
11	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1
9	ASSISTENTE ESPECIAL II	6
8	CHEFE DE SEÇÃO	5
6	ASSISTENTE III	10
3	ASSISTENTE	1
TOTAL DE CC/FG-PGE CRIADOS		36

“e”

Secretaria da Fazenda

Legislação referida no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 24 de dezembro de 1991, e alterações

PADRÃO FG	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FG IV	COORDENADOR DE SECCIONAL	1
FG IV	CHEFE DE SEÇÃO	1
FG III	CHEFE DE SETOR	3
TOTAL DE FG CRIADAS		5

ANEXO IV

I - No Gabinete do Governador:
Representação (%) - Cargo em Comissão ou Função Gratificada
a) Representação de 75%: (Vide Lei n.º 13.888/11) Assessor Especial Chefe de Gabinete do Governador Subchefes da Casa Civil Subchefes da Casa Militar Chefe da Assessoria de Imprensa Procurador-Geral Adjunto Diretor-Geral Secretário Particular do Governador Chefe de Gabinete do Vice-Governador Chefe de Gabinete da Casa Civil Chefe de Gabinete Coordenador de Assessoria Coordenador de Procuradoria Diretor de Departamento Supervisor Diretor de Núcleo Chefe da Casa Militar (Vide Lei Complementar n.º 15.008/17)
b) Representação de 50%: (Vide Lei n.º 13.888/11) Chefe do Cerimonial Secretário Particular do Vice-Governador Secretário Particular do Chefe da Casa Civil Coordenador Chefe de Divisão Secretário do Defensor Público-Geral Ouvidor Setorial (Incluído pela Lei n.º 14.485/14)
c) Representação de 40%: Chefe de Seção Chefe de Seção Regional
d) Representação de 35%: Assessor (art. 49 da Lei n.º 4.937/65) Assistente Especial I (Incluído pela Lei n.º 14.485/14)
e) Representação de 20%: Chefe de Setor
II - Nos demais órgãos:
Representação (%) - Cargo em Comissão ou Função Gratificada
a) Representação de 75%: (Vide Leis n.ºs 10.955/97, 10.999/97, 11.046/97, 11.089/98, 11.090/98, 11.094/98, 11.123/98, 11.847/02, 13.415/10, 13.423/10, 13.602/11, 14.013/12, 14.022/12; 14.183/12, 14.191/12, 14.218/13 e 14.380/13) (Vide § 3º do art. 21 da Lei n.º 15.144/18) (Vide art.5º da Lei n.º 15.146/18) Diretor-Geral Superintendente dos Serviços Penitenciários Chefe de Gabinete

Coordenador de Assessoria
Coordenador de Auditoria Médica
Corregedor-Geral do IGP ([Vide Lei n.º 14.022/12](#))
Subsecretário ([Vide Lei n.º 14.013/12](#))
Diretor de Departamento
Diretor de Escola Penitenciária
Diretor do Parque de Exposições Assis Brasil
Presidente da Junta Comercial
Corregedor-Geral Penitenciário
Diretor de Instituto
Diretor Técnico
Contador e Auditor-Geral do Estado
Delegado de Educação
Diretor-Superintendente da Superintendência do Porto do Rio Grande ([Vide Lei n.º 13.602/11](#))
Diretor Técnico da Superintendência do Porto do Rio Grande ([Vide Lei n.º 13.602/11](#))
Diretor Administrativo e Financeiro da Superintendência do Porto do Rio Grande ([Vide Lei n.º 13.602/11](#))
Diretor de Infraestrutura e Financeiro ([Vide Lei n.º 13.602/11](#))
Superintendente Artístico ([Incluído pela Lei n.º 14.183/12](#))
Superintendente Administrativo-Financeiro ([Incluído pela Lei n.º 14.183/12](#))
Diretor Regente de Orquestra Assistente ([Incluído pela Lei n.º 14.183/12](#))
Diretor Regente de Coro ([Incluído pela Lei n.º 14.183/12](#))
Diretor de Departamento ([Incluído pela Lei n.º 14.183/12](#))
Chefe de Gabinete ([Incluído pela Lei n.º 14.183/12](#))
Assessor Jurídico ([Incluído pela Lei n.º 14.218/13](#))
Subsecretário do Parque de Exposições Assis Brasil ([Incluído pela Lei n.º 14.380/13](#))
Diretor Administrativo ([Incluído pela Lei n.º 14.380/13](#))
Diretor de Eventos ([Incluído pela Lei n.º 14.380/13](#))
Comandante-Geral da Brigada Militar ([Incluído pela Lei n.º 14.492/14](#))
Subcomandante-Geral da Brigada Militar ([Incluído pela Lei n.º 14.492/14](#))
Chefe da Polícia Civil ([Incluído pela Lei n.º 14.492/14](#))
Subchefe da Polícia Civil ([Incluído pela Lei n.º 14.492/14](#))
Diretor de Registro ([Incluído pela Lei n.º 14.508/14](#))
b) Representação de 50%: ([Vide Leis n.ºs 10.942/97, 10.999/97, 11.046/97, 11.094/98, 11.630/01, 11.880/02, 13.032/08, 13.130/09, 13.415/10, 13.423/10, 13.810/11, 13.826/11, 13.882/11, 14.013/12 e 14.022/12](#)) ([Vide § 4º do art. 21 da Lei n.º 15.144/18](#))
Chefe de Divisão
Vice-Presidente da Junta Comercial
Chefe de Hospital
Coordenador ([Vide Lei n.º 14.022/12](#))
Coordenador de Conselho
Coordenador de Programas
Coordenador de Projetos
Delegado Penitenciário Regional
Delegado Penitenciário Especial
Delegado Regional
Gestor de Fundos

<p>Secretário Geral da Junta Comercial Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação Chefe da Casa de Cultura Mário Quintana Corregedor (Vide Lei n.º 14.022/12) Corregedor Especial Penitenciário Corregedor Penitenciário Gerente Operacional (Vide Lei n.º 11.094/98, na redação dada pela Lei n.º 13.428/10) (Vide Lei n.º 14.013/12) Chefe do Estado Maior da Brigada Militar (Incluído pela Lei n.º 14.492/14) Assessor de Comunicação Social (Incluído pela Lei n.º 14.507/14) Ouvidor (Incluído pela Lei n.º 14.508/14)</p>
<p>Representação (%) - Cargo em Comissão ou Função Gratificada</p>
<p>c) Representação de 40%: (Vide Leis n.ºs 10.942/97, 10.955/97, 11.046/97, 11.630/01, 11.880/02, 12.141/04, 13.032/08, 13.423/10 e 14.022/12) Administrador-Geral de Estabelecimento Penal Administrador de Penitenciária Estadual Administrador-Geral de Presídio Regional Chefe de Seção Chefe de Seção Regional (Vide Lei n.º 14.022/12) Chefe de Instituição Cultural Chefe Técnico e Administrativo Chefe de Creche Chefe da Casa Albergue Feminino Administrador de Presídio Estadual Categoria III Fiscal de Armazéns e Trapiches Fiscal de Leiloeiros Fiscal de Tradutores e Agentes Coordenador Regional Coordenador de Seccional Coordenador de Auditoria Setorial</p>
<p>d) Representação de 35%: (Vide Leis n.ºs 11.046/97, 11.880/02, 13.032/08, 13.415/10, 13.423/10, 13.882/11 e 14.013/12) Assessor (Artigo 49 da Lei n.º 4.937/65) (Vide § 2º do art. 21 da Lei n.º 15.144/18) Assistente Superior Assistente Especial II Assistente Especial I Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II Assistente Administrativo Assessor Técnico Assistente III</p>
<p>e) Representação de 20%: (Vide Leis n.ºs 11.880/02 e 13.423/10) Administrador de Presídio Estadual Categoria II Chefe de Setor Chefe de Segurança Responsável por Atividade Administrador de Presídio Estadual Categoria I</p>

Chefe de Turma II Supervisor de Posto Fiscal e/ou Turma Volante Chefe de Posto de Apoio Fiscal Chefe de Turma e/ou Equipe
--

ANEXO V

(Vide Leis n.ºs [12.222/04](#) e [12.442/06](#))

Quadro Extraordinário de Cargos em Comissão – em extinção

(Vide Leis n.ºs, [14.082/12](#) e [14.494/14](#))

PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
CC-22Ex	1	3.200,00
CC-21Ex	1	3.000,00
CC-20Ex	3	2.800,00
CC-19Ex	12	2.600,00
CC-18Ex	21	2.400,00
CC-17Ex	13	2.200,00
CC-16Ex	8	2.000,00
CC-15Ex	10	1.900,00
CC-14Ex	5	1.800,00
CC-13Ex	5	1.700,00
CC-12Ex	1	1.600,00
CC-11Ex	4	1.500,00
CC-10Ex	8	1.400,00
CC-9Ex	1	1.300,00
CC-8Ex	4	1.200,00
CC-7Ex	3	1.100,00
CC-6Ex	8	1.000,00
CC-5Ex	8	900,00
CC-4Ex	6	800,00
CC-3Ex	1	700,00
CC-2Ex	3	600,00
CC-1Ex	4	500,00
TOTAL	131	

Legislação Compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.